



## **Ata da 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

1 **Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, às quatorze horas e cinco  
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts  
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e  
4 Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento  
5 Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação da Vice-Presidente  
6 da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, dos Pró-Reitores e/ou  
7 representantes: **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), **Jucelyno Mayko Corado**  
8 **Macedo** (PROGEP) e **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); dos Diretores de  
9 Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB), **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Bruno**  
10 **Motta Oliveira** (CMLEM) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); e do Vice-Diretor  
11 Representando a Direção do Centro: **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); para  
12 tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator**  
13 **referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para**  
14 **Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia,**  
15 **Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães**  
16 **Junior.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara**, Professora **Leriane Silva Cardozo**,  
17 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 14ª Reunião Ordinária da  
18 Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da  
19 UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Leriane Cardozo**  
20 registrou os Mandatos encerrados: Representantes dos Servidores Docentes do CMLEM,  
21 em 23/05/22 - Adriano David Monteiro de Barros (titular) e Samuel Mazzinghy  
22 Alvarenga (suplente); Representantes dos Estudantes, em 07/06/22 - Lorena Braga de  
23 Souza (titular) e Maria Eduarda da Silva Ladeia (suplente); e Representante dos  
24 Servidores Docentes do CCBS, em 09/06/22 - Luci Ferreira Ribeiro (titular) suplente  
25 vago. Não havendo mais informes, passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do**  
26 **Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos**  
27 **Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do**  
28 **Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres**  
29 **Magalhães Junior.** A **Presidente Leriane Cardozo** informou que foi enviado aos  
30 conselheiros, além do processo de tramitação da proposta, um processo complementar  
31 que trata do histórico relacionado à discussão da temática, Processo 23520.005581/2022-  
32 16, com o objetivo de subsidiar a análise. Que o processo traz documentos tramitados  
33 desde 2018, quando se iniciaram as discussões. Que uma comissão analisou a resolução  
34 e apresentou a proposta, que o parecer recomendou a reavaliação da proposta, o que foi



35 votado e aprovado. Fez um breve histórico dos documentos tramitados. Em seguida,  
36 passou a palavra ao Relator para a apresentação do parecer. O conselheiro **Jairo Torres**  
37 cumprimentou a todos e registrou que teve acesso aos documentos das comissões  
38 anteriores para emissão de seu parecer, o qual passou à leitura. Em suas considerações,  
39 registrou que a regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da  
40 Universidade Federal do Oeste da Bahia é uma demanda antiga da comunidade acadêmica  
41 e deverá gerar grande impacto na organização e estrutura universitária. Devido a essa  
42 relevância, é um tema complexo e que exige uma ampla discussão, com verificação de  
43 várias legislações complementares. Destacou que durante o período em que a proposta  
44 foi submetida à comunidade acadêmica, por meio de consulta em formulário eletrônico,  
45 houve intensa participação da comunidade, tendo analisado com atenção todos os  
46 questionamentos, críticas, sugestões e contribuições quanto à estrutura e redação do texto.  
47 Que o acolhimento das proposições não ocorreu quando, em confrontação com a  
48 legislação vigente, a proposição ou não era pertinente ou esbarrava no ato normativo.  
49 Informou que buscou amparar as sugestões na legislação vigente, acatando as sugestões  
50 apresentadas pela procuradoria federal junto a UFOB (Folhas 14 e 15). Fez as seguintes  
51 recomendações, a saber: a) Incluir e atualizar normativos legais presentes no preambulo  
52 da resolução, ficando o mesmo com a seguinte redação: A CÂMARA DE GESTÃO  
53 ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO  
54 UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso  
55 de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da xxª Reunião ordinária,  
56 realizada no dia xx de xx de 2021; CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade  
57 entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;  
58 CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da  
59 República, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União,  
60 das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; CONSIDERANDO o que estabelece  
61 a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece  
62 as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº  
63 10.973, de 02 de dezembro de 2004, da Presidência da República, que dispõe sobre  
64 incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá  
65 outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do  
66 Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados  
67 quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; CONSIDERANDO o que  
68 estabelece a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que  
69 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com  
70 as devidas alterações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; CONSIDERANDO o  
71 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe  
72 sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de  
73 educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema



74 federal de ensino; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do  
75 Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior,  
76 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e  
77 regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional  
78 de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto  
79 nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre os  
80 critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a  
81 ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS  
82 e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE; CONSIDERANDO o  
83 Regimento Geral da UFOB, de 20 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução  
84 Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
85 alterada pela Resolução CEEA nº 001, de 27 de agosto de 2020, da Câmara de Ensino,  
86 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que altera a Resolução Conepe nº 003, de 27  
87 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da  
88 Universidade Federal do Oeste da Bahia; CONSIDERANDO a Resolução Conepe nº 004,  
89 de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -  
90 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; CONSIDERANDO a Resolução  
91 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas  
92 que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do  
93 Oeste da Bahia; b) Corrigir a numeração dos incisos do parágrafo 2º do art.1º. Alguns  
94 estavam com numeração incorreta na proposta original (incisos II, VII, VIII, IX).  
95 Necessária ainda a atualização da numeração conforme sugestões a seguir; c) Incluir um  
96 ponto final em diversos artigos e parágrafos previstos na proposta original, retirando-se o  
97 ponto e vírgula; d) Adicionar a expressão “voluntários de programas institucionais” no  
98 inciso III do parágrafo 2º do art.1º, ficando o texto com a seguinte redação: III - atividades  
99 de orientação de estudantes de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), de monitores,  
100 estagiários, bolsistas e voluntários de programas institucionais, bem como de estudantes  
101 em seus trabalhos de conclusão de curso; e) Adicionar as expressões “qualificação de pós-  
102 graduação”, e “processos seletivos para contratação de docentes por tempo determinado”;  
103 no inciso IV do parágrafo 2º do art. 1º, ficando o texto com a seguinte redação: IV -  
104 participação em bancas examinadoras de monografia, de qualificação de pós-graduação,  
105 de dissertações, de teses e de concurso público e processos seletivos para contratação de  
106 docentes por tempo determinado; f) Excluir o inciso V da proposta original do parágrafo  
107 2º do art.1º, pois o mesmo trata de assunto diferente do objeto desta resolução, devendo  
108 ser tratado em resolução específica sobre qualificação e capacitação docente; g) Adequar  
109 o atual inciso V do parágrafo 2º do Art.1º, à luz do regulamentado na RESOLUÇÃO  
110 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre as  
111 normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade  
112 Federal do Oeste da Bahia. Ficando o texto com a seguinte redação: V - atividade de



113 extensão à comunidade, conforme definido pela RESOLUÇÃO  
114 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, e cadastrados pelas  
115 instâncias competentes da UFOB; h) Excluir a estrofe “ou em ou outro relacionado à área  
116 de atuação do docente e aprovados pela UFOB” do atual inciso IX do parágrafo 2º do  
117 art.1º, pois quando fala sobre atuação externa, envolve cessão, portanto, não se aplica ao  
118 objeto da resolução, ficando o texto com a seguinte redação: VI - exercício de funções de  
119 direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB; i) Adequar a  
120 redação do art.2º da presente Proposta ao estabelecido no art. 20 da Lei 12.772/12, dando  
121 maior clareza e amparo legal ao texto, sobretudo no que se refere a possibilidade de  
122 alteração do regime de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais e a possibilidade de  
123 docentes em tempo parcial de 20 (vinte) horas exercerem atividades de gestão, desde que  
124 cumpridos os requisitos legais: Art. 2º O Professor ocupante de cargo efetivo será  
125 submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de  
126 trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa,  
127 extensão e gestão institucional; ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de  
128 trabalho. § 1º Excepcionalmente, mediante aprovação do respectivo Conselho Diretor de  
129 Centro e da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, admitir a  
130 adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral,  
131 observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com  
132 características específicas. § 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva  
133 implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada,  
134 com as exceções previstas na legislação vigente. § 3º Os docentes em regime de 20 (vinte)  
135 horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem  
136 dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da  
137 existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da  
138 alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40  
139 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes  
140 hipóteses: I - Ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação  
141 de cursos; ou II - Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo  
142 Conselho Universitário; j) Suprimir o art. 3º da proposta original, pois o tema é tratado  
143 de maneira específica e mais detalhada na Resolução Consuni nº 013/2017, que  
144 regulamenta a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no  
145 âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia e estabelece normas para a sua  
146 alteração. Texto a ser suprimido: Art. 3º A UFOB deve assegurar por Centro  
147 Multidisciplinar o mínimo de 90% (novena por cento) de servidores docentes do seu  
148 quadro ativo em regime de Dedicação Exclusiva - DE; k) Suprimir o art. 4º da proposta  
149 original, pois o mesmo contraria excepcionalidade prevista no art. 20 da Lei 12.772/12,  
150 que possibilita ao Professor de 20h, excepcionalmente, alterando o regime de trabalho,  
151 mesmo sem a dedicação exclusiva, a ocupar cargo de direção, função gratificada ou



152 função de coordenador de curso. Numa análise mais cuidadosa verifica-se ainda  
153 contrariedade às definições estabelecidas no Regimento Geral da UFOB e no Decreto nº  
154 9.727/2019. Além do mais, considera-se que com a nova redação proposta no Art. 2º desta  
155 proposta, este artigo perde a sua função. Texto a ser suprimido: Art. 4º. As atividades de  
156 gestão acadêmica e administrativa universitária (tais como: Cargos de Direção e Funções  
157 Gratificadas, Coordenadores de Colegiado ou Representação no Conselho Universitário  
158 - Consuni) são atribuições dos servidores docentes, preferencialmente, com regime de  
159 Dedicção Exclusiva - DE; l) Suprimir toda a redação do art. 5º da proposta original, pois  
160 o tema é tratado de maneira específica e mais detalhada na Resolução Consuni nº  
161 013/2017, que Regulamenta a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério  
162 Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia e estabelece normas para  
163 a sua alteração. Texto a ser suprimido: Art. 5º O docente ocupante dos cargos da Carreira  
164 do Magistério Superior poderá ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o  
165 critério de proporcionalidade de que trata o artigo 3º desta Resolução. §1º Alteração de  
166 regime de trabalho deverá ser solicitada mediante formulário próprio disponibilizado pela  
167 Pró-Reitoria responsável. §2º A alteração do regime de trabalho deve conter os seguintes  
168 documentos: o pedido deve ser protocolado junto ao(s) Colegiado(s) que o solicitante  
169 pertence, que emitirá parecer, para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor  
170 do centro Multidisciplinar ao qual o docente está vinculado: I - Plano Individual de  
171 Trabalho - PIT do servidor docente solicitante, no qual estejam elencadas as atividades  
172 de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; II - Declaração do tempo de serviço do  
173 servidor docente, requerida junto à Pró-Reitoria responsável, para indicar o tempo  
174 potencial de contribuição do servidor docente no novo regime de trabalho. §3º A mudança  
175 de regime de trabalho para 40 (quarenta horas) ou 20 (horas), deverá ser precedida de Ata  
176 de Reunião do Consuni que aprova a adoção do referido regime; m) Incluir a  
177 responsabilidade da Coordenadoria de Ensino no *caput* do art. 6º da proposta original (art.  
178 3º da proposta sugerida) para adequar com o definido no inciso II do *caput* do art. 60 do  
179 Regimento Geral da UFOB. Ficando o texto com a seguinte redação: Art. 6º Compete à  
180 Coordenadoria de Ensino de cada Centro Multidisciplinar: n) Incluir a responsabilidade  
181 da Coordenadoria de Ensino no Parágrafo único do art. art. 6º da proposta original (art.  
182 3º da proposta sugerida) para adequar com o definido no inciso II do *caput* do art. 60 do  
183 Regimento Geral da UFOB, ficando o texto com a seguinte redação: Parágrafo único. A  
184 distribuição dos encargos de pós-graduação *stricto sensu* é de responsabilidade da  
185 respectiva coordenação de curso de Mestrado e/ou Doutorado, respeitado o planejamento  
186 acadêmico realizado pela Coordenadoria de Ensino do Centro Multidisciplinar ao qual o  
187 docente está vinculado; o) Excluir o §1º do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta  
188 sugerida), visto que o mesmo trata da definição do que é encargo de aula, sendo que o  
189 tema já é tratado no §1º do art. 1º da proposta original. Cabe ressaltar ainda, que o texto  
190 com sugestão de supressão é contraditório com o texto do §1º do art. 1º da proposta



191 original, visto que atividades de ensino vão além de somente as atividades de aula. Segue  
192 sugestão de texto a ser excluído: §1º São considerados encargos de aula as atividades de  
193 ensino na graduação e pós-graduação; p) Incluir a definição de atividade de aula, de forma  
194 complementar à sugestão anterior, no *Caput* do art. 7º da proposta original (art. 4º da  
195 proposta sugerida), conforme previsto no §1º do art. 1º da proposta original. Sugere-se  
196 ainda, a mudança do máximo de horas semanais de 12 (doze) para 14 (quatorze) horas.  
197 Justifica-se esta ampliação pela necessidade de maior flexibilização ao planejamento  
198 acadêmico a ser elaborado pela coordenação de ensino, bem como pelo fato dos docentes  
199 já terem uma previsão de encargo de aula fixado em sua contratação e, em alguns casos,  
200 este número excede ao máximo de 12 (doze) horas por semana. Segue nova sugestão de  
201 texto: Art. 4º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser  
202 atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais e máximos de 14 (quatorze)  
203 horas semanais de atividades de aula, conforme definição estabelecida no §1º do art. 1º  
204 desta resolução; q) Incluir nova redação para o §1º do art. 7º da proposta original (art. 4º  
205 da proposta sugerida), visto que corriqueiramente pairam dúvidas no âmbito acadêmico  
206 sobre a utilização de “horas relógio” e “horas aulas”. Segue sugestão de texto a ser  
207 incluído: §1º A carga horária descrita no *caput* deste artigo refere-se à definição de horas  
208 relógio (60 minutos); r) Alterar a redação do §2º do art. 7º da proposta original (art. 4º da  
209 proposta sugerida), visto que a versão original está confusa (apontamento realizado por  
210 diversos comentários vindos da comunidade acadêmica) e pode gerar interpretações  
211 equivocadas. Ademais, sabe-se que a previsão de encargo na hora da contratação de um  
212 professor deve ser baseada, exclusivamente, nas atividades de aula da graduação, sendo  
213 assim, é razoável definir que este encargo deve prever o mínimo de 8 (oito) horas  
214 semanais na graduação. §2º Os encargos de aula na graduação devem corresponder a,  
215 pelo menos, 08 (oito) horas semanais, ressalvados os casos previstos nesta resolução; s)  
216 Incluir o §3º no art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), considerando a  
217 necessidade de flexibilizar o encargo máximo de atividades de aula em caso de  
218 necessidade de gestão e desde que haja concordância do docente. Importante ressaltar que  
219 esta flexibilização muitas vezes poderá ser de interesse do docente, visto que o mesmo  
220 pode ter interesse em oferecer disciplinas a mais na graduação e/ou disciplinas na pós-  
221 graduação, de acordo com seu planejamento profissional ou ainda para alcançar a  
222 pontuação mínima para encargo docente, conforme definido nesta resolução. Segue  
223 sugestão de texto a ser incluído: §3º O encargo máximo de horas em sala de aula definido  
224 no *Caput* deste artigo, pode ser aumentado, até a previsão máxima de 20 horas semanais,  
225 desde que haja a autorização por escrito do docente; t) Excluir o art. 8º da proposta  
226 original, visto que o mesmo é redundante com o texto do art. 7º da proposta original (art.  
227 4º da proposta sugerida), além do mais cria uma separação desnecessária, neste caso, para  
228 os diferentes regimes de trabalho docente. Segue sugestão de texto a ser excluído: Art.  
229 8º As atividades de sala de aula não deverão ultrapassar o total de 12 (doze) horas



230 semanais para docentes em regime de trabalho de 40h sem dedicação exclusiva como  
231 também para docentes em regime de trabalho de 20h; u) Alterar o art. 9º da proposta  
232 original (art. 5º da proposta sugerida), se adequando ao § 5º do art. 71 do Regimento Geral  
233 da UFOB, tendo em vista que o Plano Individual Docente deverá compreender a previsão  
234 do conjunto de atividades a serem desenvolvidas em um semestre para o cumprimento do  
235 regime de trabalho do docente. Segue texto transcrito do Regimento Geral, com destaques  
236 dados por este relator: “§ 5º do Art. 71. No cumprimento de seu respectivo regime de  
237 trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente,  
238 compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.” Texto  
239 sugerido ao art. 9º da proposta original (art. 5º da proposta sugerida): Art. 5º No  
240 cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará,  
241 semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a  
242 serem desenvolvidas no período; v) Excluir o §2º do art. 10. da proposta original (art. 6º  
243 da proposta sugerida), visto que o mesmo traz uma definição subjetiva de Componentes  
244 curriculares de natureza inter, multi e transdisciplinar ministrados por mais de um  
245 docente, sendo que tal classificação não é regulamentada em nenhuma resolução interna  
246 ou legislação externa. Apesar de compreender a importância de realização de discussões  
247 inter, multi e transdisciplinar nas disciplinas de graduação e pós-graduação, a falta de um  
248 critério claro e normatizado para definir tal situação tem potencial de gerar distorções  
249 internas ou ainda interpretações divergentes na comunidade acadêmica. Segue sugestão  
250 de texto a ser excluído: §2º "Componentes curriculares de natureza inter, multi e  
251 transdisciplinar ministrados por mais de um docente não terão suas cargas horárias  
252 divididas entre os docentes, mas sim distribuídas igualmente entre os mesmos, respeitado  
253 o planejamento acadêmico"; w) Adequar os art. 11 e 12 da proposta original ao  
254 Regulamento de Ensino de Graduação, no que concerne ao enquadramento do Estágio  
255 Supervisionado como um Componente Curricular (Previsto no Art. 10 do REG) e ao  
256 quantitativo de estudantes para composição de turma para estágio (Art. 12 do REG). A  
257 sugestão é a criação de um artigo único e seus parágrafos para tratar do tema orientação  
258 de estágio (art. 7º da proposta sugerida). Neste sentido cabe destacar, que os cursos de  
259 graduação da UFOB preveem diferentes previsões de realização de estágio obrigatório,  
260 existindo a possibilidade de ter um orientador por estudante (maioria dos cursos de  
261 bacharelado), até 2 (dois) estudantes por turma (internato em saúde) ou ainda um  
262 orientador por turma de até 10 estudantes (estágio de licenciatura). Havendo, portanto,  
263 necessidade de se adequar a estas diferentes possibilidades: Art. 7º Será computada para  
264 o Docente Orientador de Estágio Obrigatório o valor de 01 (uma) hora semanal por cada  
265 estudante com componente curricular cadastrado no colegiado sob sua orientação. §1º  
266 Para o Docente Orientador de Estágio Obrigatório cujo componente curricular está  
267 cadastrado como turma em Regime de Internato, conforme previsto no inciso I do Art. 12  
268 do REG, deverão ser computadas ½ (metade) da carga horária semanal do Estágio, para



269 cada turma formada. §2º Para o Docente Orientador de Estágio Obrigatório cujo  
270 componente curricular está cadastrado como turma, conforme previsto nos incisos II e III  
271 do Art. 12 do REG, deverão ser computadas 04 (quatro) horas semanais para Estágios  
272 com carga horária superior a 200 (duzentas) horas ou ¼ (um quarto) da carga horária total  
273 do Estágio, para cada turma formada; x) Adequar o art. 13. da proposta original (art. 8º  
274 da proposta sugerida) ao Regulamento de Ensino de Graduação, no que concerne à  
275 classificação dos componentes curriculares que compõem a matriz dos cursos de  
276 graduação da UFOB (Previsto no Art. 10 do REG), sugerindo, portanto, a exclusão dos  
277 termos de “Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso” e “Pesquisas Orientadas”, visto  
278 que não são previstos especificamente como componentes curriculares (apesar de  
279 existirem disciplinas com estes nomes, que nestes casos devem seguir o encargo normal).  
280 Outra alteração sugerida neste artigo é a adequação da carga horária prevista para 2 (duas)  
281 horas semanais por orientação, com limite máximo de 10 (dez) horas semanais: Art. 8º  
282 Será computado para o Docente Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso o valor  
283 de 2 (duas) horas semanais para cada orientação de trabalho cadastrada em colegiado por  
284 semestre, sendo limitada ao máximo de 10 (dez) horas semanais, independente do número  
285 de orientandos; y) Adequar a carga horária máxima prevista nos arts. 14 e 15 da proposta  
286 original (art. 9º e 10. da proposta sugerida) à possibilidade de limite de encargo docente  
287 para atividades que não aquelas relativas à sala de aula, conforme previsto no Art. 93 do  
288 Decreto nº 9.235, de 2017, que reserva o tempo mínimo de vinte horas semanais para  
289 estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação, sem especificar como deve  
290 ser feita essa distribuição. Neste sentido, cabe ressaltar que apesar da proposta estabelecer  
291 um tratamento genérico aos encargos atribuídos a projetos de pesquisa e extensão,  
292 independente da complexidade dos mesmos, não visualizo outra forma objetiva de definir  
293 este encargo, sem que haja prejuízos a autonomia do docente pesquisador e/ou  
294 extensionista. Assim, a limitação na contabilização em até 20 (vinte) horas, refere-se ao  
295 fato que o docente obrigatoriamente manterá atividades de ensino, incluindo o mínimo de  
296 8 (oito) horas semanais. Art. 9º Será computada ao Docente Coordenador de projeto de  
297 pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria responsável, e em andamento, a carga horária  
298 semanal de 10 (dez) horas semanais, sendo limitada a computação de carga horária  
299 máxima de 20 (vinte) horas semanais, independente, da quantidade de projetos em vigor.  
300 Parágrafo único. O docente colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais por  
301 projeto, até o máximo de 8 (oito) horas semanais. Art. 10º Será computada ao Docente  
302 Coordenador de Projeto ou Programa de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria  
303 responsável, e em andamento, a carga horária semanal de 10 (dez) horas semanais, sendo  
304 limitada a computação de carga horária máximo de 20 (vinte) horas semanais,  
305 independente da quantidade de projetos em vigor. Parágrafo único. O docente  
306 colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais por projeto, até o máximo de 8  
307 (oito) horas semanais; z) Incluir o Art. 11, considerando a necessidade de contabilizar a





308 coordenação de Projetos de Ensino (PIBID, Residência Pedagógica, PET) cadastrados na  
309 Pró-Reitoria responsável. Foi seguido o mesmo entendimento proposto para projetos de  
310 pesquisa e extensão. Um destaque foi dado aos projetos de ensino vinculados ao Programa  
311 de Monitoria, considerando as características e objetivos deste programa, que  
312 necessariamente já estão vinculados a componente curricular com encargo já  
313 contabilizado: Art. 11. Será computada ao Docente Coordenador de Projeto de Ensino  
314 (PIBID, Residência Pedagógica, PET) cadastrado na Pró-Reitoria responsável, e em  
315 andamento, a carga horária semanal de 10 (dez) horas, sendo limitada a computação de  
316 carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, independente da quantidade de  
317 projetos em vigor. §1º O docente colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais  
318 por projeto, até o máximo de 8 (oito) horas semanais. §2º Especificamente para os  
319 projetos de ensino vinculados ao Programa de Monitoria da UFOB, será computada ao  
320 docente coordenador a carga horária semanal de 2 (duas) horas semanais por projeto,  
321 sendo limitada à computação de carga horária máximo de 8 (oito) horas semanais,  
322 independente da quantidade de projetos em vigor; aa) Adequar o Art. 16. da proposta  
323 original (Art. 12. da proposta sugerida) à legislação vigente, em especial ao art. 2º, §1º,  
324 III, da Lei n. 8.745/93. Segundo previsto nesta lei, ocorre a exoneração de encargos de  
325 sala, possibilitando a contratação de professor substituto, apenas nos casos de reitor, vice-  
326 reitor, pró-reitor e diretor de *campus*. Ou seja, haverá um aumento de despesa com  
327 previsão legal apenas nesses casos, sendo vedado à UFOB criar despesa sem previsão  
328 legal, sob pena de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101/2000). Assim, deve-se  
329 excluir as expressões Diretor de Centro Multidisciplinar, bem como Assessor. Ressalto  
330 que apesar de discordar da exclusão dos Diretores de Centro Multidisciplinares desta  
331 possibilidade, não vislumbro outra alternativa à luz da legislação vigente. Art. 12.  
332 Poderão ser totalmente liberados de encargos didáticos os docentes que ocuparem os  
333 cargos de: I - Reitor (a); II - Vice-Reitor (a); III - Pró-Reitor (a); IV - Diretor(a) de  
334 *Campus*; bb) Adequar o parágrafo único do Art. 16. da proposta original (Art. 12. da  
335 proposta sugerida) à legislação vigente, transformando-o em Art. 13. O texto inicialmente  
336 proposto não tem prerrogativa legal uma vez que não é permitida a redução de encargos  
337 de aulas semanais imposta pelo art. 57 da Lei nº 9.394/1996. Destaca-se que a  
338 possibilidade de redução estava prevista no art. 3º do Decreto nº 2.668/1998, revogado  
339 pelo Decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019. Por outro lado, entendendo a importância  
340 da atuação dos cargos e funções previstas neste parágrafo, sobretudo à dedicação de  
341 tempo necessária para o cumprimento de tais atividades, sugiro que haja inclusão de  
342 distribuição de encargos para os docentes nestas atividades, conforme proposta de texto  
343 abaixo: Art. 13. Aos Docentes ocupantes de cargo de Vice-Diretor(a), Assessor(a) de  
344 Direção, Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenador(a)  
345 vinculado à Pró-Reitoria, Coordenador(a) de Ensino, Gestor do Núcleo de Pesquisa e  
346 Extensão, Coordenador(a) de Serviços de Saúde, Coordenador(a) de Internato e



347 Residência, Diretor(a)/Coordenador (a) de Hospital Universitário e/ou Veterinário, outros  
348 Cargos Comissionados (CD-0003 e CD-0004), deverão ser computados os encargos de  
349 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único. Para os ocupantes das funções de Vice-  
350 Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, deverão ser computados os  
351 encargos de 10 (dez) horas semanais; cc) Incluir o Art. 14. considerando a necessidade  
352 de contabilizar o encargo necessário para participação em atividades de representação em  
353 diversos âmbitos. Art. 14. Ao docente será contabilizado o encargo de 2 (duas) horas  
354 semanais por atuação em representação de órgãos colegiados, tais como Conselho  
355 Diretor, Colegiado de Curso, Conselho Universitário e suas Câmaras. §1º Será  
356 contabilizado o encargo de 1 (uma) hora semanal por participação como membro de  
357 Núcleo Docente Estruturante; §2º Será contabilizado o encargo de 2 (duas) horas  
358 semanais por participação como membro de comissão permanente designado em portaria  
359 de reitoria (CEUA, Comitê de Ética, e outras); §3º Será contabilizado o encargo de 1  
360 (uma) hora semanal por Representação externa à UFOB com portaria do Reitor; dd)  
361 Alterar a frequência prevista no Art. 17. da proposta original (Art. 15. da proposta  
362 sugerida), passando de encaminhamento “semestral” para “anual”. Esta sugestão  
363 justifica-se pelo entendimento que relatórios semestrais irão sobrecarregar os docentes,  
364 mas sobretudo sobrecarregar as direções de centro para análise e providências necessárias  
365 com o mesmo. Além disso, entende-se que esta sobrecarga de avaliações, potencializaria  
366 a inexistência de efetivo controle no cumprimento desta resolução, o que poderia implicar  
367 no fracasso dos objetivos aqui discutidos. Destaca-se ainda, que até onde consegui avaliar  
368 na legislação vigente, não existe nenhum requisito legal obrigando o envio de um  
369 “Relatório Individual de Trabalho – RIT” com frequência semestral. Art. 15. As  
370 atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas exercidas pelos docentes  
371 deverão ser discriminadas e comprovadas anualmente em formulário próprio denominado  
372 Relatório Individual de Trabalho – RIT; ee) Alterar o termo “Plano Individual de  
373 Trabalho” prevista no Art. 18. da proposta original (Art. 16. da proposta sugerida),  
374 passando a utilizar o termo “Plano Individual Docente”, conforme preconizado no “§ 5º  
375 do Art. 71. Do Regimento Geral da UFOB. Art 16. O Plano Individual Docente deverá  
376 ser entregue à Chefia Imediata, até o 30º (trigésimo) dia de cada semestre letivo; ff)  
377 Alterar a frequência de entrega do Relatório Individual de Trabalho prevista no Art. 19.  
378 da proposta original (Art. 17. da proposta sugerida), passando de semestral para anual,  
379 acompanhando sugestão do “item dd” deste parecer. Sugere-se ainda acrescentar a  
380 definição que tal Relatório deve ser entregue anualmente, independentemente do número  
381 de semestres letivos realizados no ano anterior. Art 17. O Relatório Individual de  
382 Trabalho devidamente comprovado, deverá ser entregue à Chefia Imediata, até o 60º  
383 (sexagésimo) dia do ano subsequente, independentemente do número de semestres letivos  
384 realizados no ano base; gg) Excluir o parágrafo único do Art. 19. da proposta original  
385 (Art. 17. da proposta sugerida), visto que, no caso de docente legalmente afastado, não



386 cabe à chefia imediata avaliar a realização das atividades docentes no órgão ao qual esteja  
387 vinculado; hh) Incluir o Art. 18 na proposta de resolução, com intuito de nortear os  
388 gestores em caso de descumprimento dos prazos e distribuição de encargos previstos na  
389 resolução. O Regimento Geral da UFOB, em seu Art. 59 apregoa nos incisos XI e XII  
390 que é de competência do Diretor de Centro Multidisciplinar o acompanhamento e  
391 avaliação das atividades docentes, notificando-os em caso de descumprirem prazos: Art.  
392 18. É competência da Direção de Centro Multidisciplinar notificar o docente pelo  
393 descumprimento dos prazos e alcance dos encargos mínimos estabelecidos nesta  
394 resolução. §1º Em caso de descumprimento dos prazos, após o período estabelecido em  
395 notificação, a direção deve encaminhar o processo para o órgão de correição. §2º Em caso  
396 de descumprimento dos encargos mínimos previstos nesta resolução, a direção de centro  
397 deverá notificar o docente, após aprovação em Conselho Diretor. §3º Em caso de  
398 descumprimento dos encargos mínimos previstos nesta resolução, por dois anos  
399 consecutivos, a direção de centro deverá encaminhar o processo para o órgão de correição,  
400 após aprovação em Conselho Diretor; ii) Alterar a numeração dos Artigos 20, 21 e 22,  
401 conforme atualizações realizadas ao longo do texto, tornando-os, respectivamente,  
402 Artigos 19, 20 e 21; jj) Excluir os subtítulos propostos ao longo de todo documento, que  
403 buscam dividir a resolução em diferentes tópicos. Esta exclusão se justifica pelo fato de  
404 muitas vezes não haver relação dos subtítulos com os artigos apresentados na sequência,  
405 o que acaba atrapalhando o entendimento do documento como um todo; kk) Excluir o  
406 Anexo resumo, pois o mesmo contém erros em sua organização que geram interpretações  
407 erradas no leitor. Apesar do anexo tentar “resumir” todos os encargos previstos na  
408 resolução, de forma a facilitar a contabilização por parte dos docentes, o mesmo dá uma  
409 impressão errônea que a distribuição de encargos se assemelha a contabilização de  
410 progressão docente. Na análise da progressão, de fato existe um “barema” onde o docente  
411 vai somando todas as pontuações alcançadas ao longo de um período, independente da  
412 frequência das atividades realizadas, de forma a alcançar um quantitativo mínimo de  
413 pontos necessários para progredir. Por outro lado, na distribuição de encargos o objetivo  
414 é indicar parâmetros institucionais que regulamentem a organização dos horários  
415 semanais de trabalho docente, de forma a alcançar o período previsto em seu regime de  
416 trabalho contratado. Sendo assim, no caso dos encargos docentes, não cabe a  
417 contabilização de encargos previstos na publicação de um artigo científico ou produção  
418 de um material didático, por exemplo, pois na verdade estes itens são produtos de um  
419 projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, realizados ao longo de um período. Da  
420 mesma forma, não cabe contabilizar a atuação como coordenador de Grupo de pesquisa  
421 certificado pela UFOB, pois este encargo deve ser contabilizado no projeto de pesquisa  
422 que certamente o docente deve ter vinculado ao grupo. Outro exemplo interessante desta  
423 interpretação equivocada, se refere ao orientador acadêmico. A orientação acadêmica é  
424 prevista no Regulamento de Ensino (Artigos 158 a 162), sendo uma importante



425 ferramenta no acompanhamento da trajetória acadêmica de um estudante. Entretanto, a  
426 mesma não gera uma carga horária semanal que deva ser contabilizada na distribuição  
427 dos encargos, já que normalmente acontecem aconselhamentos esporádicos, sobretudo  
428 em razão do período de matrícula. Portanto, deve ter sua atuação pontuada para efeito de  
429 progressão docente, considerando sua atuação intermitente. Por fim, o anexo traz várias  
430 possibilidades de pontuação que não estão descritos no corpo da resolução, podendo gerar  
431 insegurança em sua interpretação e/ou definições. Diante das considerações apresentadas  
432 e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Resolução que  
433 Regulamenta critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério  
434 Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação, o Relator  
435 descreveu os critérios e normas usados para emissão do parecer e destacou que poucas  
436 instituições tem normas específicas para regulamentar o tema. A **Presidente Leriane**  
437 **Cardozo** agradeceu ao Relator pelo parecer. Destacou que o processo de discussão dos  
438 encargos docentes dentro da Universidade data de longo tempo e reconheceu a  
439 complexidade do tema e do parecer. Franqueou a palavra aos conselheiros para  
440 manifestações. Os conselheiros **Adma Lacerda, Leriane Cardozo, Vanessa Kinoshita,**  
441 **Tony Almeida, Rubio Ferreira, Jaqueline Fritsch, Jairo Torres e Jucelyno Macedo**  
442 parabenizaram o Relator pela análise e pelo parecer emitido. Fizeram apontamentos e  
443 sugestões, a saber: i) discussão sobre os encargos mínimos propostos; ii) apontamentos  
444 quanto à expansão da pós-graduação e demandas geradas que impactam diretamente nos  
445 encargos docentes; iii) sugestão de realização de estudo dentro de cada centro para  
446 levantar a quantidade de horas que será suficiente para atender às demandas de  
447 componentes anuais da graduação, visto ser a prioridade da Instituição; iv)  
448 questionamentos quanto ao estabelecimento de um teto máximo de encargos, pois poderia  
449 prejudicar o atendimento de demandas de ensino nos casos de falta de docentes; v)  
450 sugestão de incluir a orientação acadêmica e destinar carga horária específica para essa  
451 atividade; vi) sugestão de que o Relator faça diligência aos Centros para levantar os  
452 encargos anuais necessários para atendimento ao oferecimento dos componentes. Em  
453 tempo, informo que às quinze horas e quarenta e um minutos o conselheiro Taidés Santos  
454 solicitou sua retirada da reunião para cumprir agenda acadêmica, sendo substituído pelo  
455 conselheiro Bruno Motta. Após as sugestões, considerando que para a análise dos demais  
456 artigos da resolução seria necessário o levantamento dos encargos mínimos necessários  
457 para atender às demandas de ensino de cada unidade, foi sugerido que o Relator  
458 estabelecesse diligências aos Centros para encaminhamento das informações necessárias  
459 para subsidiar as discussões da Câmara. Após sugestões, foi aprovado o objeto de consulta  
460 das diligências, qual seja: Qual a projeção prevista de encargos didáticos em cada área do  
461 conhecimento por vaga docente considerando o planejamento acadêmico geral de sua  
462 unidade para semestre ímpares e pares? O que foi acolhido pelo Relator. **Considerando**  
463 **a necessidade do estabelecimento das diligências, a Presidente Leriane Cardozo**



464 **suspendeu a discussão a pauta, que será reagendada para conclusão das discussões**  
465 **após o recebimento das informações.** Registrou ainda os agradecimentos aos  
466 conselheiros que tiveram seus mandados encerrados e pelas contribuições à Câmara. A  
467 Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às dezessete horas  
468 e quatro minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a  
469 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao  
470 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo  
471 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação  
472 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião  
473 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,  
474 09 de junho de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11  
475 de dezembro de 2023.